



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 003-SSMR/6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS (BACHARELADO) DAS ÁREAS DE ENFERMAGEM, PEDAGOGIA, INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PARA O ESTÁGIO DE SERVIÇO TÉCNICO (EST) – OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS, NO ÂMBITO DA 6ª REGIÃO MILITAR, PARA INCORPORAÇÃO EM 2018.

O Comandante da 6ª Região Militar (6ª RM), que enquadra os Estados da Bahia e Sergipe, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a convocação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro.

Os convocados serão incorporados na situação de Aspirante-a-oficial Técnico Temporário (nível superior, para os candidatos ao Estágio de Serviço Técnico) nos termos das disposições contidas neste Aviso de Seleção, bem como da legislação que se segue:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Lei nº 4375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;
- Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, diretrizes e bases da educação nacional (LDB);
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);
- Lei nº 7.150, de 01 de dezembro de 1983 (Fixa o efetivo do Exército em tempo de paz);
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Dec nº 58.759, de 28 junho de 1966, nº 76.324, 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992 e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as alterações posteriores (modificações inseridas pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992);
- Decreto nº 3.298, de 1999, que regula a Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R 68);
- Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 – (Regulamenta o art. 80 da LDB);

- Portaria nº 462 - Gabinete do Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 - (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);
- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército Destinadas Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário - SvTT);
- Portaria Nr 566-DGP, de 13 de agosto de 2009 - Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11);
- Portaria Nr 247-DGP, de 7 de outubro de 2009 - Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx);
- Portaria nº 081-DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
- Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);
- Portaria nº 1.497 – Cmt do EB, de 11 de dezembro de 2014, que altera os Art. 1º e 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 610, de 23 de setembro de 2011, que regula, no âmbito do Comando do Exército, o Serviço Militar Especialista Temporário em tempo de paz, a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base e dá outras providências;
- Portaria nº 144 – DGP, de 08/07/2015, altera dispositivos da Portaria nº 46, de 27 /03/2012;
- Portaria nº 015 – Departamento Geral do Pessoal (DGP)/Diretoria do Serviço Militar (DSM), de 19 de fevereiro de 2016 (Instruções Complementares para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2017 - ICC/2017);
- Portaria Normativa nº 62 – MD, de 19 de outubro de 2016, que aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2018 e as Instruções Complementares para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2018 – ICC/2018;
- Plano Regional de Convocação - 2018, do Comando da 6ª Região Militar;
- Catálogo Nacional de Cursos do MEC (<http://catalogonct.mec.gov.br/>);
- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego Institucional (pronatec.mec.gov.br);
- Parecer CNE/CES nº 254/2002;
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- Parecer CNE/CES nº 263/2006;
- Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007;
- Resolução nº 75/2009, do CNJ;
- Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, do MEC; e
- DIEx nº 193-SSAJ/DSM, de 11 de dezembro de 2017.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. O processo seletivo destina-se à formação de um cadastro reserva para o preenchimento de cargos em Organização Militar (OM) de cargos relacionados às áreas de interesse da 6ª Região Militar e ao aproveitamento, no serviço ativo da Força Terrestre, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, de profissionais voluntários para aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais, atividades militares como serviço de escala, exercícios no terreno e outras, cujo desempenho caiba ao oficial subalterno.

Parágrafo Único. Durante o processo seletivo, não há, por parte do Exército Brasileiro, compromisso quanto à incorporação dos voluntários, o objeto é a formação de um cadastro de reserva. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga nas organizações militares da 6ª Região Militar, na área de habilitação do voluntário à incorporação.

Art. 2º. O exercício das funções de que trata este aviso não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que da administração pública indireta ou da iniciativa privada.

Art. 3º. O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento da documentação solicitada, sob pena de ser inabilitado no processo seletivo. É importante ressaltar que somente será admitida a inscrição do candidato após a leitura integral deste Aviso de Convocação e desde que o interessado manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos dispostos. **Assim, ao realizar sua inscrição, o candidato se submete de forma incondicional às regras deste processo seletivo.**

Art. 4º. O ingresso no Serviço Técnico Temporário (SvTT) para oficiais é realizado sob a forma de Estágio de Serviço Técnico (EST). O estágio desenvolve-se em 02 (duas) fases nas quais os candidatos adaptam-se à vida militar e comprovam seus méritos para a obtenção de possíveis prorrogações de tempo de serviço ou reengajamentos, conforme segue:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), sendo realizada em Organização Militar designada pela 6ª Região Militar; e

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido designados.

Art. 5º A seleção, convocação e incorporação serão autorizadas pelo Comandante da 6ª Região Militar por um período de 12 (doze) meses.

§ 1º O candidato selecionado e incorporado deverá estar ciente de que, ao final de cada 12 (doze) meses de serviço, poderá ser licenciado, caso:

I - Não exista interesse do Exército em prorrogar o seu tempo de serviço;

II - Não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;

III - Complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo, que, no caso, é de 8 (oito) anos;

IV - Venha a atingir a idade limite de permanência no Serviço Ativo, conforme legislação específica; e

V - A vaga para a qual o candidato foi convocado seja preenchida por militar de carreira.

Art. 6º. Por ser um cadastro de reserva, o número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse do Exército será divulgado em data oportuna. Esse quantitativo poderá ser acrescido, reduzido ou suprimido, em qualquer localidade que haja quartel do Exército, no âmbito da 6ª Região Militar (que abrange os estados da Bahia e Sergipe), de acordo com as necessidades e as disponibilidades de vagas nas OM, dentro do efetivo das Forças Armadas estabelecido em regulamentação específica.

§ 1º. Destaca-se que a aprovação nas diversas etapas do processo seletivo assegurará, apenas, a expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro, durante o período de validade deste Aviso de

Convocação, a qual é condicionada à existência de vaga no momento da incorporação, somado ao interesse da Administração, conforme o princípio da Oportunidade e da Conveniência.

§ 2º. Na hipótese de vir a ser disponibilizada vaga, em localidade onde não ocorreu processo seletivo ou não houve voluntariado, durante a validade deste processo de seleção, poderão ser convocados os candidatos **voluntários** constantes no cadastro de reserva da especialidade que se fez necessária, conforme a ordem de classificação neste processo seletivo. Dessa forma, os candidatos, na condição de voluntários, deslocar-se-ão para a localidade de destino sem ônus para o Exército.

§ 3º. A recusa do candidato convocado à vaga disponibilizada na guarnição onde concorreu a seleção, seja ela prevista ou acrescida, acarretará sua desclassificação do processo seletivo. De outra forma, a recusa à vaga em localidade distinta da qual o candidato concorreu ao processo seletivo não acarretará consequências.

§ 4º. O candidato incorporado poderá ser transferido *ex officio* no âmbito do Comando da 6ª Região Militar, de acordo com o interesse da Administração Pública. Poderá, também, ser transferido, em caráter excepcional por interesse próprio, de acordo com o interesse da Administração Pública, após 12 (doze) meses de efetivo serviço, nas condições prescritas na legislação vigente.

§ 5º. O exercício das atividades dos convocados dar-se-á nas Organizações Militares que são abrangidas pela 6ª Região Militar. Todavia, os candidatos, uma vez incorporados, poderão, eventualmente, desempenhar as atividades em qualquer parte do Território Nacional na qual as Organizações Militares da 6ª Região Militar sejam empregadas no cumprimento de suas missões.

Art. 7º. O Oficial Técnico Temporário (OTT) presta serviço de natureza transitória e por tempo determinado, não podendo adquirir estabilidade, destinada somente aos militares de carreira, aprovados em concurso público, conforme Art. 50, IV, a) da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 8º. O OTT está sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 9º. Não fica assegurado ao OTT o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

Art. 10. Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados poderão excluir o candidato do processo seletivo. Se identificadas após a incorporação, poderão acarretar em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão retroativos, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo por parte da União. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

Art. 11. O processo seletivo constará de Inscrição, Avaliação Curricular, Entrevista Técnica, e de Recursos Humanos, Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 12. As fases do referido processo têm caráter classificatório para a Entrevista Técnica e de Recursos Humanos, e eliminatório para a Avaliação Curricular, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física.

TÍTULO II

DO CALENDÁRIO GERAL E LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL PARA O SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO (CSE/SvTT)

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13. As datas previstas para realização das atividades do processo seletivo seguirão o calendário a seguir, as quais, se eventualmente alteradas, serão comunicadas aos candidatos por intermédio

do site do Comando da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br/>), por meio de edital de retificação próprio:

Ordem	Data/Período	Atividade
01	18 de dezembro de 2017 a 1º de janeiro de 2018	Inscrição no sítio eletrônico da 6ª RM na <i>internet</i> (www.6rm.eb.mil.br), até às 23h 59min, horário local.
02	2 de janeiro de 2018	Data limite para pagamento da taxa de inscrição.
03	5 de janeiro de 2018	Divulgação da pontuação inicial dos candidatos e da data de apresentação para análise curricular.
04	8 a 12 de janeiro de 2018	Análise curricular e chamadas complementares.
05	15 de janeiro de 2018	Divulgação do resultado da análise curricular.
06	18 de janeiro de 2018	Divulgação da previsão de vagas e chamada para a inspeção de saúde (IS).
07	2 de fevereiro de 2018	Inspeção de saúde e divulgação do resultado.
08	9 de fevereiro de 2018	Chamada para o Exame de Aptidão Física.
09	15 e 16 de fevereiro de 2018	Exame de Aptidão Física (EAF).
10	16 de fevereiro de 2018	Divulgação do resultado do EAF, publicação dos candidatos aprovados e designação.
11	19 de fevereiro de 2018	Incorporação

§1º. Todas as etapas do processo seletivo, publicações de resultados oficiais, comunicações, eventuais alterações no calendário ou reconvoções, quando necessárias, segundo critério da Administração, serão comunicadas a todos os interessados por intermédio do sítio eletrônico da 6ª RM, na *internet* (www.6rm.eb.mil.br), **sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento do site.**

§ 2º. Poderão haver chamadas complementares às fases do presente certame, com a finalidade de recompletar as vagas abertas por candidatos desclassificados ou para o preenchimento de vagas não previstas.

§ 3º. O horário e local de funcionamento da CSE/SvTT para os candidatos pré-selecionados para a avaliação curricular, é das 08:00h às 12:00h na Escola de Formação Complementar do Exército/Colégio Militar de Salvador (EsFCEX/CMS), localizada à Rua Território do Amapá, 455 Pituba – Salvador – Bahia.

TÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO (SvTT)

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14. Para o EST poderão concorrer cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial, possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da Reserva não remunerada (R-2), reservistas de 1ª e 2ª categorias e mulheres, todos voluntários, obedecidas as legislações em vigor e estas normas, possuidores dos seguintes cursos superiores:

Localidade/Guarnição	Curso Superior - Especialidade
Salvador-BA	Bacharel em Pedagogia
	Bacharel em Informática
	Bacharel em Administração
Ilhéus-BA	Bacharel em Enfermagem, com especialização de Auditoria em Contas Médicas

§ 1º. Para as qualificações regulamentadas em Lei, é obrigatória, quando exigido pelo Órgão, a comprovação do registro do candidato no respectivo Conselho Regional por ocasião da auditoria dos dados curriculares pela CSE/SvTT, devendo apresentar, também, documento comprobatório de sua situação de regularidade financeira junto ao órgão de classe, demonstrando estar em dia com a anuidade e eventuais taxas devidas, sob pena de eliminação do candidato do processo seletivo.

§ 2º. Não haverá CSE/SvTT na Guarnição de Ilhéus-BA. Os candidatos que concorrem ao cargo previsto naquela cidade realizarão todas as fases do processo seletivo junto a comissão de seleção de Salvador-BA.

TÍTULO IV
REGRAS DO PROCESSO SELETIVO
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 15. O candidato à incorporação ao EST deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos para incorporação:

I – Estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

II – Possuir bons antecedentes, não estar condenado ou respondendo a processo criminal (sub judice), seja na esfera estadual, militar, eleitoral ou federal, tampouco respondendo a processos cíveis que comprometam os bons antecedentes morais e sociais do candidato, a critério da Comissão de Seleção Especial;

III – Possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme prescreve o Art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983;

IV – Ter, no mínimo, 1,60m de altura, se do sexo masculino, e 1,55m, se do sexo feminino;

V – Não ter sido considerado isento do Serviço Militar para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, conforme o Art. 109 do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

VI – Se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar em que serviu, estando classificado, no mínimo, no comportamento “BOM” e não ter sido licenciado por motivo disciplinar ou por conveniência do serviço;

VII – Ter sido julgado “apto” na análise curricular, na inspeção de saúde, no exame de aptidão física e demais etapas do processo, conforme cada caso;

VIII – Não estar investido em cargo efetivo ou comissionado, emprego ou função pública federal, estadual, distrital ou municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, devendo apresentar a declaração prevista, neste Aviso de Convocação. Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial;

IX – Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais de 1º e 2º grau das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos, bem como por meio de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

X – Residir no município onde será convocado, ou declarar estar comprometido a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado.

XI – Possuir, na data da incorporação, no máximo 07 (sete) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias de tempo de serviço público, computados, para esse fim, dia a dia, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), independentemente do regime jurídico;

Parágrafo Único. O candidato à incorporação no Estágio de Serviço Técnico deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos:

I – Ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso na área prevista no edital (requisito temático) e de nível superior (requisito acadêmico) que o habilite ao exercício do cargo até o dia previsto para a incorporação, sendo que tais cursos e instituições de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias de Educação ou pelos Conselhos Estaduais/Municipais de Educação ou, ainda, pelo Órgão competente responsável por tal modalidade de Ensino, tudo de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II – Ter colado grau e apresentar o diploma de conclusão até a data prevista para a incorporação, caso o candidato seja designado;

III – Ser voluntário de ambos os sexos e possuir menos de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2017, ano da Convocação, ou seja, o candidato deverá ter nascido em 01/01/1980 ou após essa data;

IV – Ser brasileiro nato; e

V – Se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praça das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, ter sido desligado e/ou excluído estando classificado, na ocasião, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou não o ter sido por motivos disciplinares ou por conveniência do serviço.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 16. A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso de Convocação e em seus anexos, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

Art. 17. O candidato poderá se cadastrar em apenas 01 (uma) área de interesse deste Aviso, escolhendo também, somente 01 (uma) guarnição, que será a de primeira escolha, para a qual tenha interesse em concorrer. **Independente da Guarnição escolhida, todas as etapas deste processo seletivo ocorrerão na cidade de Salvador-BA.**

Art. 18. Ao acessar o sítio da 6ª Região Militar, no endereço eletrônico www.6rm.eb.mil.br, o candidato deverá:

I – Ler o Aviso de Convocação, disponibilizado eletronicamente;

II – Preencher a inscrição eletrônica, desde que manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos propostos;

III – Imprimir, por meio do sistema de inscrição, a Guia de Recolhimento da União (GRU), referente a taxa de inscrição, gerada em seu nome e CPF, não podendo utilizar CPF e/ou nome de terceiros, sob pena de eliminação. O pagamento deverá ser realizado em agência bancária **até o dia 2 de janeiro de 2018**, caso não esteja isento da taxa de inscrição.

a) Caso ocorram problemas na geração ou impressão da GRU, durante a utilização do sistema de inscrição, o candidato deverá acessar o site do portal do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, e utilizar os dados abaixo para gerar e imprimir a GRU:

Unidade Gestora	167036
Gestão	0001
Nome da Unidade	Aparecerá automaticamente, depois do lançamento da UG
Código de Recolhimento	22690-4
Número da referência	20173
Competência	01/2018
Vencimento	02/01/2018
CPF	O CPF do candidato
Nome do contribuinte	O nome completo
Valor principal	(1)
Valor total	(1)

(1) Nos campos valor principal e total, o candidato lançará o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

b) Os demais campos existentes no formulário da GRU, não citados, devem ser deixados em branco.

c) Para gerar a GRU o candidato fará click no botão “Emitir GRU”.

d) O candidato que realizar o pagamento do boleto em desacordo com as orientações contidas neste dispositivo não efetivará sua inscrição.

e) Não haverá restituição da taxa de inscrição, em qualquer hipótese. Ademais, tampouco reembolsará os candidatos por informações bancárias errôneas, que resultem em ausência de compensação bancária.

IV – Imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida, para posterior apresentação.

Art. 19. Não serão aceitas inscrições fora do prazo especificado neste Aviso de Convocação, salvo problemas, comprovadamente, relacionados ao programa de inscrição ou servidores deste Grande Comando.

Art. 20. Após realizada a inscrição, não será permitido à inserção de qualquer dado no cadastro do candidato. A Comissão de Seleção Especial analisará somente as informações cadastradas no ato da inscrição, ressalvados os casos previstos neste Aviso.

Art. 21. Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso de Convocação.

Art. 22. O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu Comandante, Chefe ou Diretor sobre sua inscrição para o processo seletivo, para que sejam adotadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 23. O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição Eletrônica, arcando com todas as consequências decorrentes.

Art. 24. O Exército Brasileiro não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 25. A confirmação da inscrição neste processo seletivo será mediante a confirmação do pagamento da taxa de inscrição, R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Único. Todos os custos para a participação, em todas as fases do processo seletivo, serão de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 26. O candidato que não realizar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 2 de janeiro de 2018, se dela não estiver isento, será eliminado do processo seletivo.

CAPÍTULO III DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 27. Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope e nem comprovantes de agendamento.

Art. 28. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os casos previstos em lei.

Art. 29. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, de acordo com o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, se enquadrar nas seguintes situações:

I – Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; ou

II – For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 30. O candidato que se enquadrar na situação prevista no artigo anterior deverá comprovar, mediante entrega da documentação, de forma presencial até **26 de dezembro de 2017**, ou envio de cópia autenticada da documentação (envelopada) a seguir relacionada, via SEDEX, postada, impreterivelmente, até o dia **22 de dezembro de 2017**, conforme segue:

I – Identificação do destinatário no envelope de envio da documentação:

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA SvTT/Sv Mil EspTmpr – 2017 (AVISO Nr 3)

Comando da 6ª Região Militar

SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR REGIONAL/6

Praça Duque de Caxias, S/Nr. Mouraria, Salvador-BA. CEP 40.040-110

II – Documentação obrigatória para todos os que solicitarem isenção da taxa de inscrição:

a) requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme modelo previsto no Anexo “H”, com firma reconhecida em cartório;

b) documento oficial de identificação com foto legível– cópia autenticada;

c) comprovante de residência no nome do interessado – cópia autenticada; e

d) indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

III – Além dos documentos previstos no Inciso II, o candidato que estiver empregado deverá enviar:

a) cópia autenticada de contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou

b) para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade, cuja remuneração somada não exceda a 3 (três) salários mínimos, declaração de renda expedida por Contador, devidamente registrado no seu órgão de classe.

IV – Além dos documentos previstos no Inciso II, o candidato que estiver desempregado deverá enviar, ainda, cópia autenticada de sua Carteira de Trabalho ou, não a tendo, declaração pessoal de desempregado, com firma reconhecida em cartório.

Art. 31 O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição responderá na forma da lei e terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados.

Art. 32. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

Art. 33. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Comando da 6ª Região Militar, não cabendo recurso administrativo à decisão exarada, e sendo publicado em **29 de dezembro de 2017** o resultado do acolhimento ou não do pedido de isenção (pela internet).

Art. 34. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido pelo Comando da 6ª Região Militar poderá solicitar sua inscrição conforme as prescrições contidas neste manual até a data constante no Calendário deste Aviso de Convocação.

Art. 35 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

I – Omitir ou prestar informação inverídica;

II – Fraudar ou falsificar documentação; e

III – Não cumprir qualquer dos requisitos, forma e prazo estabelecidos nos artigos deste capítulo.

TÍTULO V

DA RELAÇÃO GERAL PONTUADA E POSTERIOR ANÁLISE CURRICULAR

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 36. Terminada a inscrição, o Comando da 6ª Região Militar publicará uma relação geral pontuada contendo uma avaliação preliminar e automática (realizada pelo sistema), conforme as informações curriculares cadastradas pelos candidatos via internet, sendo que as notas divulgadas nessa etapa não são definitivas, estando sujeitas à modificação decorrente da fase de Análise Curricular.

§ 1º. A relação geral pontuada, divulgada no início do processo seletivo, é gerada por informações inseridas pelos próprios candidatos na Ficha de Inscrição Eletrônica, por ocasião da realização da inscrição, e se destina, apenas, à realização da pré-seleção dos candidatos.

§ 2º. Considerando que as informações inseridas pelos candidatos serão submetidas a posterior auditoria, na fase de análise curricular, não serão admitidos recursos amparados na relação geral pontuada.

Art. 37. A chamada para Análise Curricular seguirá a ordem de classificação da relação geral pontuada.

Art. 38. Somente os candidatos pré-selecionados participarão da análise curricular. Deverão comparecer das 8h às 12h (horário local), nos dias estabelecidos por ocasião da divulgação desta fase, na Comissão de Seleção Especial.

Parágrafo Único. Os candidatos serão pré-selecionados conforme a classificação, na ordem decrescente da pontuação auferida na realização da inscrição, a qual será divulgada no sítio do Comando da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br>), na relação geral inicial pontuada.

Art. 39. A Análise Curricular tem por finalidade realizar a validação dos documentos curriculares cadastrados na Ficha de Inscrição pela internet por meio da apresentação dos mesmos, pelo candidato, no dia da citada Análise Curricular, realizar o ajuste das informações prestadas com a documentação apresentada e verificar a coerência dos mesmos com a prática profissional. **Não podendo ser aceitas informações curriculares que não tenham sido incluídas no sistema on-line no ato da inscrição.**

Art. 40. Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional serão desconsiderados, conseqüentemente a pontuação referente não será concedida.

Art. 41. A pontuação da análise curricular seguirá o roteiro previsto na ficha de pontuação – Anexo “F”.

Art. 42. Caso o candidato não possa comparecer para a entrega de documentos, poderá nomear um procurador, que, no ato da entrega, deverá apresentar uma procuração por instrumento particular para este fim específico (com firma reconhecida). O procurador deverá anexar cópia de sua identidade autenticada à procuração, que será retida para arquivo, não sendo aceito remessa de documentos por via postal, Fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Aviso de Convocação.

Art. 43. Para os cargos cuja seleção contemple a realização de provas, os pontos obtidos na Análise Curricular serão convertidos em graus que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), por regra de três, com base na maior pontuação obtida em cada área, em cada localidade. Assim, somar-se-á o grau obtido na prova, 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com o valor da análise curricular, já convertido, e a média simples resultante fornecerá a pontuação dos candidatos para o estabelecimento da nova classificação dos mesmos.

Art. 44. O candidato deverá apresentar, no ato da análise curricular, a seguinte documentação, sob pena de reprovação no processo seletivo, ou, se for o caso, a perda dos pontos, por falta de comprovação:

I – DOCUMENTOS ORIGINAIS:

a) ficha de inscrição no processo seletivo realizada pela internet, impressa;

b) as declarações a seguir, devendo aquelas assinadas pelo declarante estarem com reconhecimento da firma em cartório:

1) voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário, se for o caso (Anexo “A”);

2) tempo de Serviço Público Anterior, preenchida mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço público. Os reservistas das Forças Armadas ou Auxiliares deverão declarar o tempo de Serviço Público prestado nessas Instituições (Anexo “B”);

3) residência (Anexo “C”), acompanhada de comprovante de residência;

4) declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “D”);

5) ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez para as mulheres. Isso para candidato a oficial e sargento (Anexo “E”);

6) parecer favorável do Comandante, se o(a) candidato(a) for o caso de militar da ativa (Anexo “G”);

7) declaração de residente em Município diverso da sede da OM de incorporação (Anexo “I”), se for o caso;

8) declaração de ciência da convocação como militar temporário (Anexo “J”), se for o caso;

9) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes (Anexo “M”).

c) certidões, que podem ser emitidas pela internet com as devidas autenticações eletrônicas:

1) certidões de quitação eleitoral e negativa de crime eleitoral, da Justiça Eleitoral;

2) certidão dos distribuidores criminais de 1º e 2º grau, das seguintes Justiças dos lugares em que haja residido nos últimos 5 anos:

- Federal;

- Estadual ou do Distrito Federal;

- Militar da União; e

- Militar estadual, nos casos em que tal certidão seja expedida separadamente da certidão da Justiça Criminal Estadual.

3) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 anos; e

II - CÓPIAS AUTENTICADAS - são aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais:

a) cópia da carteira profissional (requisito de Conselho Profissional), juntamente com a declaração do Registro ativo em entidades profissionais de classe (CREA, CRC, CRP, CRA, CRF, COREN, CONRERP, CREFITO etc.) para todas as Áreas que possuam Órgão de Classe (Conselhos) que regulamentem a profissão e seja obrigatório o exercício da mesma;

b) documento oficial de identificação com foto (para os militares da ativa é obrigatória a carteira de identidade militar, ou cartão de identificação);

c) CPF (não é necessário autenticar);

d) Título de Eleitor (não é necessário autenticar);

e) conforme cada caso, Certificado de Alistamento Militar (CAM), Carta Patente, Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);

f) Certidão de casamento ou União Estável, se for o caso;

g) Certidão de Nascimento;

h) diploma ou certificado de conclusão de curso de ensino superior (requisito acadêmico/temático). Caso o candidato já tenha concluído o curso e ainda não disponha do Diploma ou Certificado, será aceita declaração, devidamente autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino, acompanhada do histórico escolar original;

i) diplomas ou certificados, legalmente reconhecidos, de conclusão de doutorado, mestrado, pós-graduação, cursos técnicos, cursos, todos na área que o candidato postula;

j) folhas de alterações do último semestre da Organização Militar onde serviu ou serve, para candidatos militares da ativa ou da reserva, podendo estes últimos apresentarem alternativamente, se possuírem, Diploma de Honra ao Mérito concedido no licenciamento;

§ 1º. Será excluído do processo seletivo o candidato que faltar a qualquer uma das fases do processo seletivo, caso tenha sido pré-selecionado para a mesma.

§ 2º. Todos os documentos originais deverão estar legíveis, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Seleção Especial.

§ 3º. A juntada incompleta de documentos será recusada pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

§ 4º. A CSE poderá retificar dados inseridos equivocadamente pelo candidato, desde que baseada em documento válido apresentado pelo(a) candidato(a).

Art. 45. Somente serão consideradas e pontuadas as atividades exercidas na área de ensino, títulos/graus/diplomas, cursos, publicações técnicas e exercício de atividade profissional, declarados pelo candidato pela internet e/ou no dia da análise curricular, que estejam **diretamente relacionados com a área de formação e o cargo que o candidato postula.**

§ 1º. Não serão aceitos, nem computados “CURSOS” e “DIPLOMAS” desacompanhados do histórico escolar, que deve conter a carga horária, as datas de início e término do curso, assinatura de representante da instituição e, no caso dos diplomas de curso superior, o número do registro destes documentos.

§ 2º. Não serão computados os cursos livres (sem regulamentação pelo MEC) realizados pela Internet em qualquer modalidade, seja presencial, não presencial ou semipresencial, sendo admitidos apenas os cursos *on line* do tipo Ensino a Distância (EAD) regulados pelo MEC.

§ 3º. As atividades exercidas na área de ensino e o exercício de atividade profissional relativos ao cargo pretendido só serão considerados para pontuação se foram realizados após a conclusão do curso de requisito temático que habilita a participar do processo seletivo.

§ 4º. Os cursos referentes a área postulada, que agreguem valor ao desempenho do cargo de interesse, concluídos até o início da data das inscrições, serão considerados para pontuação, ainda que tenham sido

realizados antes da conclusão do curso de requisito temático que habilita o(a) candidato(a) a participar no processo seletivo.

Art. 46 A verificação da experiência profissional será computada por empresa, órgão, entidade, instituição ou repartição pública em períodos diários trabalhados na mesma, podendo haver alterações na pontuação durante a realização da fase da análise curricular.

Parágrafo Único. O período será computado uma única vez, independentemente de o candidato possuir ocupações simultâneas, mesmo que como autônomo, o período sobreposto de tempo de trabalho, em instituições/órgãos diferentes, não será considerado pela Comissão de Seleção Especial, que ajustará a pontuação.

Art. 47. Não será computado o diploma que possibilitou a participação do candidato no processo, sendo o mesmo um pré-requisito da inscrição.

Art. 48. Não será computado mais de uma vez um mesmo documento probatório. O mesmo só poderá ser cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerada a maior pontuação.

Art. 49. O candidato que possuir mais de uma formação ou especialização só poderá participar ou concorrer a uma especialidade ou cargo, devendo optar no momento de sua inscrição, não sendo possível a modificação ao término das inscrições.

§1º Só será aceito, como comprovante de exercício de atividade profissional, na área postulada, cópia da carteira de trabalho, cópia do contrato de serviço/trabalho e social, assentamentos militares, dos quais constem a função exercida e o período de trabalho, acrescida de certidões emitidas por órgãos públicos e publicações em Diários Oficiais que comprovem o efetivo desempenho da atividade na área selecionada. Será admitida também, experiência profissional na condição de sócio em pessoa jurídica que atue na área de formação do candidato ou profissional autônomo, devidamente comprovadas, em qualquer hipótese, nos termos fixados neste Aviso.

§2º Não será aceita declaração de qualquer tipo como comprovação de experiência profissional, como comprovantes de recolhimento da previdência social, declaração de Imposto de Renda e comprovante de recolhimento de outros tributos, sem a respectiva comprovação do trabalho exercido, nos termos do parágrafo anterior.

§3º A qualidade de sócio, em pessoa jurídica que atue na área de formação do candidato, somente será considerada como experiência profissional se devidamente comprovado o efetivo desempenho da atividade profissional do candidato na área em que estiver inscrito, por meio da apresentação de contrato social registrado, comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários e da efetiva atividade da empresa, contratos de prestação de serviço firmados com terceiros e demais documentos que venham a ser exigidos pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 50. Durante a análise curricular, perderá a pontuação, o candidato que não comprovar qualquer dos itens declarados a seguir:

- I – As atividades exercidas na área de ensino;
- II – Os diplomas (exceto o que habilita a participar do processo, neste caso será eliminado);
- III – Os cursos; e
- IV – As experiências profissionais.

Parágrafo Único. Os candidatos pré-selecionados para a avaliação curricular que, tendo comparecido no dia e horário estabelecidos, apresentarem problemas em alguma documentação, terão **até o primeiro dia útil subsequente para sanar tais problemas**, devendo apresentar a documentação corrigida à CSE/SvTT, no horário de funcionamento da mesma. Não serão aceitos documentos apresentados em outros locais e horários, mesmo que em Organização Militar (OM) do Exército.

Art. 51. Serão pontuadas as atividades relativas ao cargo previsto neste Aviso de Convocação, desde que a ocupação esteja adequadamente descrita no documento hábil.

§ 1º. O nome da ocupação (cargo ou função) constante no documento hábil, como por exemplo na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado ou no Contrato de Trabalho do trabalhador autônomo, só será aceito para pontuação se for idêntico ao do cargo pretendido citado neste edital, admitindo-se as variações da família da ocupação previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, disponível para consulta atualmente no site <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>;

§ 2º. Eventuais correções de nomenclaturas de cargo ou função deverão constar em documento hábil, por exemplo a retificação do cargo informado em folha de Admissão da CTPS deverá constar em folha de Anotações da mesma CTPS;

§ 3º. Serão pontuadas as experiências profissionais de ocupações de nível inferior ao cargo pretendido citado no edital desde que haja coincidência com as atividades realizadas no cargo pretendido.

§ 4º. O nome da ocupação constante no CBO, considerado neste processo apenas para a pontuação das experiências profissionais, não suprirá o requisito de habilitação relativo ao curso temático da área pretendida.

Art. 52. No caso de o candidato ter concluído o curso e ainda não dispor do diploma ou certificado, no dia da análise curricular, será aceita 01 (uma) declaração original, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o candidato concluiu o curso com aproveitamento, na especialidade para a qual se inscreveu, juntamente com a cópia autenticada do histórico escolar do respectivo curso.

Parágrafo Único. A eventual incorporação fica condicionada à apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso.

Art. 53. Os dados informados em todas as declarações que deverão ser preenchidas pelo candidato serão considerados verídicas, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais.

Art. 54. O não comparecimento na Avaliação Curricular excluirá, automaticamente, o candidato do processo seletivo.

Art. 55. O Presidente da Comissão de Seleção Especial poderá mandar verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos junto às entidades ou órgãos responsáveis.

Art. 56. Serão estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação de currículos:

I – FORMAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: será considerado o curso reconhecido pelo órgão competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

II – FORMAÇÃO PROFISSIONAL: será considerado o curso de formação profissional reconhecido por órgão governamental competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área.

III – CURSOS: serão considerados os cursos profissionais, bem como, em menor escala, demais cursos, todos específicos da área postulada.

IV – CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES: Serão considerados cursos e estágios militares, na área postulada, sendo apenas os previstos no anexo “F” do presente Aviso, dentro do limite estabelecido.

V – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva no cargo pretendido, a partir da conclusão do curso de graduação ou de especialização que os habilita, até o início das inscrições. A comprovação da experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:

a) Emprego com carteira assinada: mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social.

b) Emprego em órgão público: documento oficial que publicou a nomeação e exoneração (se for o caso), constando o período do desempenho profissional.

c) Autônomo: Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), referente a todo período cadastrado e extrato de recolhimento do INSS, referentes a esses recibos. Pode ser comprovado, também, por meio de Contrato de

Prestação de Serviço, constando nome do candidato e da empresa para a qual prestou serviços, assinado pelo representante da empresa e pelo responsável técnico do escritório de contabilidade.

d) Sócio de empresa com objeto social na área de especialidade selecionada, conforme Contrato Social registrado e declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de contabilidade, informando a atividade exercida e o período, bem como comprovação de atuação na área, comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários e da efetiva atividade da empresa, contratos de prestação de serviço firmados com terceiros, publicações em diário oficial e demais documentos necessários à comprovação da efetiva atividade da empresa, à critério da Comissão de Seleção Especial;

e) Tempo de serviço na situação de militar: folhas de alterações referentes ao período cadastrado, que comprove o exercício da profissão na área postulada, após a conclusão da graduação que o habilita ao cargo pretendido.

f) Não será aceita declaração de empresa privada como comprovação de experiência profissional, exceto se for apresentado, juntamente com a declaração, um extrato da Previdência Social, no qual devem constar os recolhimentos, referentes aos períodos cadastrados na ficha de inscrição, obedecidas as demais condições para validação da experiência profissional, prevista neste Aviso de Convocação.

Art. 57. A atividade profissional deverá ser computada em dias de serviços prestados após a conclusão do curso ou da especialidade, quando for o caso, que o habilita a concorrer na área para o qual se inscreveu, sendo considerado até o início das inscrições.

Art. 58. O Comando da 6ª Região Militar poderá realizar novas chamadas para a análise curricular, caso a pontuação do último candidato de cada área, após a realização da análise curricular, seja menor do que a pontuação do próximo candidato não selecionado para esta fase do processo seletivo.

TÍTULO VI DA INSPEÇÃO DE SAÚDE CAPÍTULO ÚNICO

Art. 59. Os candidatos pré-selecionados para esta fase realizarão a inspeção de saúde, que possui caráter eliminatório, em conformidade com o Procedimento Pericial previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), em especial no item 2.1.3 do Volume II - Das inspeções de saúde para ingresso no serviço ativo e nos Colégios Militares, alterada pela Portaria nº 102-DGP, de 30 de abril de 2015.

§ 1º. Será pré-selecionado **01 (um) candidato para cada vaga prevista no cadastro de reserva** para a inspeção de saúde.

§ 2º. A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

§ 3º. Os candidatos deverão apresentar os seguintes exames médicos:

- a) glicemia;
- b) hemograma completo (o exame deve estar completo, inclusive com contagem de plaquetas);
- c) colesterol total e frações;
- d) triglicerídeos, ácido úrico;
- e) TGO e TGP;
- f) sorologia para Lues e HIV;
- g) sorologia para doença de chagas;
- h) perfil imunológico para hepatites (hepatites A, B e C);
- i) grupo sanguíneo e fator Rh;
- j) sorologia para Herpes Vírus
- k) parasitológico de fezes;

- l) sumário de urina (uréia, creatinina, Glicosúria e Albuminúria);
- m) radiografia de campos pleuro-pulmonares (com laudo);
- n) eletrocardiograma (com laudo);
- o) exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);
- p) exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo);
- q) audiometria;
- r) exame ginecológico (atestado ginecológico), radiografia das mamas e colpocitologia, (candidatas do sexo feminino), **todos com laudo**;
- s) radiografia da coluna vertebral, dos membros superiores (englobando articulações dos ombros, cotovelos e punhos) e membros inferiores (englobando articulações do quadril, joelhos e tornozelos), **todas com laudo**;
- t) beta HCG - sangue (candidatos do sexo feminino). O estado de gravidez não impossibilita a participação no processo seletivo, mas na futura incorporação, em virtude dos riscos decorrentes do EAF e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário. Esta medida visa, tão somente, proteger a integridade física tanto da gestante, quanto do feto;
- u) teste ergométrico com esforço (com laudo);

§ 4º. Não serão admitidos exames desacompanhados do competente laudo, quando tal documento for exigível (ex: eletrocardiograma, radiografias, etc) e tampouco será oportunizado ao candidato providenciar no dia da inspeção exames que estejam faltando, exceção feita àqueles devidamente solicitados ao candidato no momento da inspeção de saúde pelos médicos da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

§ 5º. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a prescrição de correção;

§ 6º. Será admitido o exame de colpocitologia dentro da validade de 6 meses, desde que o laudo correspondente seja datado de até 30 dias;

§ 7º. São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário:

a. para ambos os sexos:

1. as doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nas Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;

2. peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de dez entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de quinze para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico etc;

3. reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças; anteriores; ouvidos; taxa glicêmica anormal;

4. campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive se apresentarem vestígios de lesões graves;

5. hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

6. Albuminúria ou Glicosúria persistentes;

7. audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos;

8. doenças contagiosas crônicas da pele;
9. cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;
10. ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;
11. imperfeita mobilidade funcional das articulações, bem como quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;
12. hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;
13. anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;
14. pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;
15. tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos;
16. tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos;
17. distúrbios da fala;
18. desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de *Cobb* superior a 12° (doze graus), ou cifose com ângulo de *Cobb* superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de *Ferguson* superior a 48° (quarenta e oito graus);
19. anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que quinze milímetros;
20. varizes acentuadas de membros inferiores; e
21. acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de *Snellen*, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

b. para candidatos do sexo masculino:

1. altura inferior a 1,60m; e
2. hidrocele.

c. para candidatos do sexo feminino:

1. altura inferior a 1,55m; e
2. as seguintes condições gineco-obstétricas:
 - (a) gigantomastia;
 - (b) neoplasias malignas de mama;
 - (c) doença inflamatória pélvica crônica;
 - (d) cistite recorrente;
 - (e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
 - (f) endometriose;
 - (g) dismenorreia secundária;
 - (h) doença trofoblástica;

- (i) prolapso genital;
- (j) fístulas do trato genital feminino;
- (k) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
- (l) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e
- (m) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

§ 8º. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos as ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que puguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

§ 9º. O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar, da primeira fase, do respectivo estágio, ocasião em que poderão ser exigidos exames complementares aos já realizados.

§ 10. Além dos exames previstos no § 3º. deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde.

§ 11. A realização dos exames complementares listados no § 3º., será de responsabilidade e custeados pelo candidato, mesmo que não exista vaga prevista para a especialidade postulada, todos datados de, no máximo, até 01 (um) mês antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

§ 12. O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

§ 13. Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por 01 (uma) Ata de IS específica para o evento.

§ 14. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 60. O candidato julgado incapaz poderá requerer inspeção de saúde em grau de recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência do resultado da IS, divulgado pela CSE.

§ 1º - O requerimento do interessado ou de seu representante legal, deverá ser dirigido ao Cmt da 6ª RM.

§ 2º - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, recursos fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - O requerimento deverá ter a finalidade enunciada de forma clara e ser circunstanciado, de modo a permitir uma completa apreciação do caso pela autoridade competente, devendo ser instruído por documentos que possam dar apoio às pretensões do requerente, emitido por profissional competente.

Art. 61. O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I – Faltar à inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso;
 - II – Não apresentar todos os laudos dos exames médicos solicitados, por ocasião da IS ou da IS em grau de recurso; e
 - III – Não concluir a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso.
- § 1º. Não haverá segunda chamada para a IS e nem para a IS em grau de recurso.

§ 2º. A inspeção de saúde possui caráter eliminatório.

Art. 62. As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da inspeção de saúde complementar, não prosseguirão no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado imediatamente em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EST. No caso de existência de vagas e de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar nova inspeção de saúde, observados todos os requisitos para a incorporação.

Parágrafo Único. A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente e, para isso:

§ 1º. Deve se inscrever no processo seletivo imediatamente posterior, quando ocorrer, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção.

§ 2º. Não se submete a nova análise curricular, porém realiza nova inspeção de saúde, apresentando todos os exames previstos neste Aviso, e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no processo seletivo anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

TÍTULO VII DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 63. Apenas o candidato considerado “Apto” na IS será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

§ 1º. O candidato convocado para a realização do EAF deverá apresentar-se no local e horário determinado pela Comissão de Seleção Especial, divulgado no sítio da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br), no primeiro dia marcado no calendário geral, conduzindo traje esportivo e material para banho, se desejar.

§ 2º. O não comparecimento no horário previamente estabelecido para o EAF, mesmo que por motivo de força maior, implicará na eliminação do candidato.

§ 3º. A não realização de qualquer tarefa do EAF implicará na eliminação do candidato.

§ 4º. As candidatas grávidas não participarão do EAF, em virtude dos riscos decorrentes da atividade.

§ 5º. O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

§ 6º. A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

§ 7º. No dia da realização do teste físico o candidato deverá apresentar um atestado médico, com data de no máximo 7 (sete) dias, informando que o mesmo está apto para realizar o EAF.

Art. 64. Será considerado desistente e eliminado do processo seletivo o candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior.

Art. 65. Não haverá segunda chamada para o EAF.

Art. 66. O candidato que obtiver o conceito “INAPTO” no exame de aptidão física será eliminado do processo seletivo.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 67. O EAF será avaliado pela realização de tarefas.

§ 1º. As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo candidato, com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - Abdominal supra (sem limite de tempo):

- Posição inicial: o candidato deverá adotar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de 04 (quatro) dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- Execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada 01 (uma) repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem limite de tempo. O ritmo das flexões abdominais, a partir de seu início, não poderá ser interrompido; e

- O candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - Flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):

- Posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém devem apoiar os joelhos sobre o solo;

- Execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada 01 (uma) repetição. Cada candidato prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem paradas e sem limite de tempo. O ritmo das flexões de braços será opção do candidato.

III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

- Execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

- A prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano;

- O traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

- É proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

§ 2º. As tarefas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

		1º DIA		2º DIA
		Flexão de braço	Abdominal	Corrida livre de 12 (doze) minutos
S	HOMEN	10 (dez)	20 (vinte)	1.800m (mil e oitocentos metros)
RES	MULHE	06 (seis)	14 (catorze)	1.600m (mil e seiscentos metros)

§ 3º. As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que dentro do previsto para cada dia.

§ 4º. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 02 (duas) tentativas para cada tarefa, com intervalo, entre estas, de 01 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

Art. 68. O candidato reprovado no EAF tomará ciência do resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado.

Art. 69. O candidato reprovado no EAF será eliminado no processo seletivo.

TÍTULO IX DOS RECURSOS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 70. O candidato poderá interpor recurso das fases de análise curricular e Exame de Aptidão Física (EAF) dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da divulgação dos resultados no sítio eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br).

§ 1º. Da decisão do Presidente da CSE, relativa às fases mencionadas no caput, caberá recurso ao Comandante da 6ª Região Militar, também no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da decisão proferida pelo Presidente da CSE no sítio eletrônico da 6ª RM.

§ 2º. Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, recursos fora do prazo previsto no caput e no §1º deste artigo.

Art. 71. O candidato julgado incapaz na fase de Inspeção de Saúde (IS), poderá requerer Inspeção em Grau de Recurso, em requerimento dirigido ao Comandante da 6ª RM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da ciência do resultado da IS, divulgado pela CSE no sítio eletrônico da 6ª Região Militar.

§ 1º. Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, recursos fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º. O requerimento deverá ter a finalidade enunciada de forma clara e ser circunstanciado, de modo a permitir uma completa apreciação do caso pela autoridade competente, devendo ser instruído por documentos que possam dar apoio às pretensões do requerente, emitido por profissional competente.

Art. 72. Todos os recursos deverão ser entregues e protocolados junto à CSE/SvTT, considerando o local e o horário de funcionamento da mesma. Os recursos que forem protocolados em outros locais, mesmo sendo OM do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos, e não serão aceitos recursos postados pelo correio, por fax ou por Email.

Art. 73. Os recursos deverão conter:

I – Nome completo, número da identidade e CPF do candidato;

II – Objeto do pedido do recurso; e

III – Exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados, apresentando documentos probatórios, devendo ser citada a legislação e/ou bibliografia vigente.

§ 1º. Não serão aceitos recursos que contenham quaisquer críticas direcionadas aos membros da comissão de seleção ou críticas e opiniões pessoais quanto aos procedimentos da seleção.

§ 2º. Ao dar entrada no recurso, o candidato deverá anexar todos os documentos que julgar necessários. Não serão aceitas juntadas de documentos a posteriori.

TÍTULO X

DA DESIGNAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 74. A designação dos candidatos aptos em todas as fases ocorrerá conforme segue:

§ 1º. Caso exista mais de uma vaga, na mesma Guarnição, e mais de um candidato aprovado, a designação da OM será feita, por interesse da Administração Militar.

§ 2º. Após a análise curricular e a avaliação de conhecimento, quando houver, em caso de igualdade de pontuação entre candidatos da mesma área e localidade, terá prioridade para convocação para as próximas fases e incorporação:

I - Oficiais da ativa temporários;

II - Oficiais da Reserva não remunerada (R-2);

III - Praças da ativa temporárias;

IV - Reservistas de 1ª categoria;

V - Reservistas de 2ª categoria; e

VI - Civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste parágrafo:

a) os de menor tempo de serviço público; e

b) os de maior idade.

§ 3º. Dentro de cada universo citado nos incisos I a V do § 2º. deste artigo, será respeitada a precedência hierárquica.

TÍTULO XI

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 75. Os Estados jurisdicionados à 6ª Região Militar são: Bahia e Sergipe

§ 1º. O candidato concorrerá, caso haja vaga para a sua área, à convocação nas Organizações Militares sediadas no âmbito da 6ª Região Militar.

§ 2º. No momento da inscrição, os candidatos devem indicar, em ordem de prioridade, as cidades nas quais gostariam de servir.

§ 3º. Todas as despesas com deslocamentos, hospedagem e gastos diversos deverão ser por conta do candidato, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do Exército Brasileiro, independente da existência ou não de vagas, em virtude da finalidade do certame ser a formação de cadastro reserva.

Art. 76. O candidato (a) incorporado realizará as duas fases do Estágio de Serviço Técnico na OM da 6ª Região Militar para a qual for designado (a). Desde a incorporação, já estará sujeito (a), no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 77. O candidato que for apto em todas as etapas (análise curricular, avaliação de conhecimento, inspeção de saúde e exame de aptidão física) e for selecionado voluntariamente para qualquer localidade, realizará seu deslocamento para o local de destino **por conta própria e sem ônus para o Exército Brasileiro**.

Art. 78. Os candidatos selecionados para as diferentes fases do processo que não comparecerem nos dias e horários estabelecidos neste Aviso de Convocação ou divulgados pelo sítio da 6ª RM (www.6rm.eb.mil.br) serão eliminados.

Art. 79. Este processo seletivo terá validade até 18 de dezembro de 2018 ou até o dia anterior à data de abertura das inscrições para novo certame, que contemple as mesmas áreas de seleção, o que ocorrer primeiro.

Art. 80. Todas as etapas do processo seletivo, publicações de resultados oficiais e comunicações relativas ao presente processo serão realizadas pelo site do Comando da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br).

Art. 81. Será excluído do processo seletivo, por ato da Comissão de Seleção Especial, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que, além dos casos já mencionados:

- a) agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo;
- b) for responsável por falsa identificação pessoal; e
- c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa deste Processo Seletivo.

Art. 82. Afirmativas incorretas, omissão de informações importantes e/ou existência de irregularidades de documentos que viessem a comprometer a seleção/incorporação, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a anulação da inscrição e a desqualificação do candidato e demais decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§1º. A Comissão de Seleção Especial do Comando da 6ª Região Militar poderá, por meio de auditoria, alterar resultados publicados incorretamente.

§2º. Mesmo depois de sua convocação ou distribuição para a Organização Militar de 2ª fase, o candidato que apresentar alguma condição que impossibilitaria sua convocação, ainda que não verificada em momento anterior, poderá ter sua incorporação anulada na forma da lei.

Art. 83. Este processo Seletivo poderá ser revogado, a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Art. 84. É de responsabilidade do candidato(a) a veracidade de endereços e telefones informados em seu cadastro, tendo em vista que os mesmos viabilizam os contatos necessários sob pena de, se convocado, perder o prazo para assumir sua vaga no estágio de formação, caso não seja localizado.

Art. 85. As condicionantes para a incorporação, prorrogações e licenciamento dos candidatos convocados para a realização dos estágios de serviço técnico de militares temporários estão previstas na legislação em vigor, podendo o incorporado ter seu estágio interrompido caso ocorra algum fato impeditivo ao prosseguimento do mesmo.

Art. 86. O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro, durante a realização dos estágios de serviço técnico de militares temporários, poderá ser empregado, em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, nas organizações a que estiver vinculado, bem como em missões que se

destinem a defesa da pátria e a garantia dos poderes constituídos, a lei e a ordem, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 87. Sem prejuízo do disposto no Art. 85, os candidatos que incorporarem em Organizações Militares de Engenharia, quaisquer que sejam suas especialidades, poderão trabalhar:

I – Nos destacamentos de construção, dentro das necessidades das Organizações Militares de Engenharia, compondo as equipes (técnica, saúde, administrativa, logística, operacional, dentre outras) de qualquer obra de construção em execução, durante qualquer fase do seu serviço militar, em todo Território Nacional; e

II – Nas sedes das Organizações Militares de Engenharia.

Art. 88. Em qualquer momento do processo seletivo, até antes da designação, o candidato (a) poderá desistir de sua participação neste processo seletivo. Para tanto, deverá formalizar sua desistência mediante o preenchimento do Termo de Desistência, constante do Anexo “L”.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos, em qualquer fase do processo, pelo Comandante da 6ª Região Militar.

Salvador, BA, 18 de dezembro de 2017.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NA SSMR-6

Gen Div JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR

Comandante da 6ª Região Militar

ANEXOS:

“A” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

“B” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

“C” - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

“D” - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

“E” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

“F” - ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST, EBST e EBCT (PONTUAÇÃO)

“G” - PARECER FAVORÁVEL DO CMT

“H” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PONTUAÇÃO FINAL APÓS A ANÁLISE CURRICULAR

“I” – DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

“J” - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

“K” - DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

“L” - TERMO DE DESISTÊNCIA

**Anexo “A” – DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
TEMPORÁRIO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____-____, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio de Serviço Técnico, pelo período de um ano, como oficial, Bacharel de _____, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 08 anos, contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo “B” – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar que, até esta data, possuo _____ anos, _____ meses, _____ dias (preencher com zero caso não possua) de tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo “C” DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato no processo de seleção para o Estágio de Serviço Técnico, na área da 6ª Região Militar, **que residi, nos últimos 5 (cinco) anos, nos seguintes endereços:**

- _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração;
- _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração;
- _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo “D” DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação nas Forças Armadas, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) ao Exército Brasileiro e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imediatamente, por ferir o disposto no Art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo “E” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do mês de
_____ de _____, filha de _____ e de
_____, declaro, para efeito do processo de seleção ao
Estágio de Serviço Técnico, que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

ANEXO “F” - ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST (PONTUAÇÃO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST (PONTUAÇÃO)

1. Atividades exercidas na área de ensino [mínimo de 06 (seis) meses]:	Pontuação admitida:
a. professor de classe que exija o título de doutor (normalmente designado titular, associado, adjunto ou substituto de qualquer dessas classes). Não é cumulativamente aplicado para pontuar no item experiência profissional. Só conta se realizado após a obtenção do título de doutor.	2,0 por Instituição de Ensino Superior
b. professor de classe que exija grau de mestre (normalmente designado assistente, auxiliar ou substituto de qualquer dessas classes). Não é cumulativamente aplicado para pontuar no item experiência profissional. Só conta se realizado após a obtenção do título de mestre.	1,5 por Instituição de Ensino Superior
c. Professor/Professor Assistente que exija grau de bacharelado. Não é cumulativamente aplicado para pontuar no item experiência profissional. Só conta se realizado após a obtenção do título de bacharel.	1,0 por Instituição de Ensino Fundamental, Médio ou profissionalizante
2. Diplomas/títulos/graus	Pontuação admitida:
a. Doutorado – Stricto Sensu (área postulada)	6,0 por diploma
b. Mestrado – Stricto Sensu (área postulada)	4,0 por diploma
c. Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ou MBA (maior que 360 horas) – regulamentada e reconhecida pelo Ministério da Educação.	2,0 por diploma
3. Cursos (vedada a apresentação de diplomas ou certificados de cursos livres online, na modalidade não presencial e semipresencial)	Pontuação admitida:
a. Cursos com duração de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 2 (dois) cursos.	1,0 por diploma
b. Cursos com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 2 (dois) cursos.	0,5 por curso
c. Cursos com duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas e inferior a 80 (oitenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 2 (dois) cursos.	0,3 por curso
4. Exercício de Atividade Profissional:	Pontuação admitida:
a. No meio civil (após a formação no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição. Será verificado, calculado e corrigido no dia da avaliação curricular.	Cada dia de trabalho comprovado no meio civil será multiplicado por 0,00549.
b. No meio militar (após a formação no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação,	Cada dia de trabalho comprovado no meio

referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição. Será verificado, calculado e corrigido no dia da avaliação curricular.	militar será multiplicado por 0,00685.
---	--

Observações:

1) atividades exercidas na área de ensino, títulos/graus/diplomas, cursos, ~~publicações técnicas~~ e exercício de atividade profissional somente são consideradas dentro da área que o candidato postula, constante do Aviso de Convocação, somente após a graduação (nível superior) e, ainda, a partir da inscrição no Conselho de classe, quando houver;

2) a atividade profissional deverá ser comprovada por Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópia do contrato de serviço/trabalho e social, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho, certidões emitidas por órgãos públicos e publicações em Diários Oficiais;

3) para o cálculo da atividade profissional dos Bacharéis de Enfermagem quando o mesmo se tratar de assistência em UTI (qualquer especialidade e/ou Centro Cirúrgico) cada dia de trabalho comprovado no meio civil será multiplicado por 0,00824 e no meio militar será multiplicado por 0,00962.

4) cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que Pós-Graduações *Strictu Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei Nr 9.394, de 1996) para poderem pontuar;

5) todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado ou por militar habilitado no idioma do documento;

6) não serão computados como Cursos a participação, como ouvinte, em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária; e

7) não serão computados como “Cursos” os cursos livres realizados pela internet (modalidade *on line, não presencial e/ou semipresencial*), sendo que os cursos realizados na modalidade de ensino à distância (EAD) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura serão valorados dentro dos padrões estabelecidos por este Aviso de Convocação.

Anexo “G” - PARECER FAVORÁVEL DO CMT



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO
AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 6ª Região Militar, que o(a)

_____, Identidade nº _____, CPF nº _____,
_____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ de _____,
filho(a) de _____ e
_____, ocupa o cargo
de _____ e não possui em seus
assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste
Comando para participação no processo de seleção/2015.2 ao Estágio de
_____.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo “H” – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PONTUAÇÃO FINAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PONTUAÇÃO FINAL APÓS A ANÁLISE CURRICULAR

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, declaro que estou ciente da nota que
recebi após o término da avaliação curricular, que no caso foi _____, somatório da pontuação
referente a cursos, Atividades exercidas na área de ensino, Diplomas/títulos/graus, ~~Publicações~~
~~técnicas~~, além de _____ pontos referentes a experiência profissional, calculados em dias trabalhados
no meio civil, e, ou, militar, perfazendo um total de _____ pontos.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo do (a) declarante: _____

Assinatura do Presidente da CSE: _____
(Nome – Posto)

Assinatura do (a) Avaliador da CSE: _____
(Nome – Posto)

Assinatura do (a) Avaliador da CSE: _____
(Nome – Posto)

Anexo “I” – DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO
DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO**

Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho (a) de _____ e de _____, declaro como candidato (a) do processo de seleção para o Estágio de Serviço Técnico, na área da 6ª. Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de designação para convocação, voluntariamente escolhida quando da minha inscrição, sem qualquer ônus para o Exército.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo “J” - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), Idt
Nr _____, CPF Nr _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de
_____, filho(a) de _____ e de
_____, declaro, para efeito do
processo de seleção ao Estágio _____, que tenho a plena capacidade
física exigida na legislação citada na referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando
plenamente apto ao desempenho das atividades de cunho militar. Sou responsável, ainda, por
comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível, e por escrito, qualquer alteração que me
incapacite para o desempenho das atividades militares.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo “K” - DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro que:

nunca fui indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente.

já respondi ou respondo a inquérito policial e/ou processo criminal, conforme os esclarecimentos abaixo:

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo “L” - TERMO DE DESISTÊNCIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

TERMO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, _____, Identidade nº _____ CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____ residente e domiciliado no endereço: _____, bairro, _____, na cidade de _____ - _____, CEP: _____ - _____, declaro junto à Comissão de Seleção Especial de Serviço Técnico Temporário, que estou desistindo de minha participação no presente processo seletivo, referente ao Aviso de Convocação nº 003-SSMR/6, de 18 de dezembro de 2017.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do (a) declarante
Nome completo